



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/14 à 09/01/15

Responsável

LEI Nº 816/2014

Institui a tarifa social de água e esgoto para as famílias de baixa renda no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

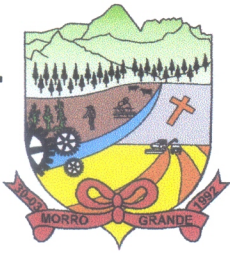
Art. 1º. Fica instituída a tarifa social de água e esgoto para as famílias de baixa renda inscritas no cadastro único dos programas sociais do Governo Federal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que esteja recebendo Bolsa Família.

§1º. Os beneficiados por esta Lei, proprietários, promitentes compradores, locatários ou comodatários, gozarão de desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água e esgoto, desde que estejam devidamente em dia com suas faturas.

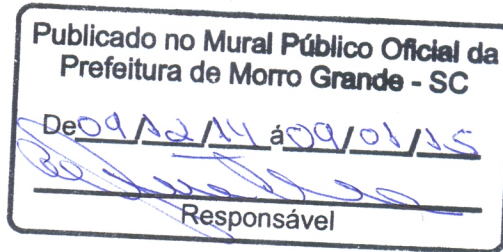
§2º. O benefício será concedido somente para consumidores que não ultrapassem a quantidade mínima de consumo mensal, que corresponde a até 10 m³ (dez metros cúbicos) de água, limitado a uma ligação por família e cuja residência não ultrapasse a área total construída de 60m² (sessenta metros quadrados).

§3º. Caso seja ultrapassada a quantidade mínima de consumo mensal, será cobrada naquele mês a tarifa normal acrescida da quantidade excedente.

Art. 2º. As famílias interessadas deverão requerer o benefício junto ao departamento social, que irá verificar as condições de enquadramento no benefício, inclusive com vistoria *in loco*.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



§1º. Após verificado o enquadramento da família como beneficiária desta Lei, o departamento social irá encaminhar ao SAMAE o nome do beneficiário para que proceda o desconto na tarifa.

§2º. Os beneficiários deverão renovar o cadastro junto ao departamento social em até o final de cada ano, sob pena de não lhe ser mais concedido.

§3º O benefício será concedido a famílias que possuírem um único cadastro no SAMAE e estiverem cadastradas junto ao mesmo há mais de um ano.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal irá ressarcir o SAMAE até o montante do valor concedido aos beneficiários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 09 de dezembro de 2014.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal